



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 545/93

ISENTA PAGAMENTOS DE TAXAS DE LICENÇA, EXPEDIENTE E PROTOCOLO OS PROMOVENTES DE EVENTOS RECREATIVOS, DESPORTIVOS E RELIGIOSOS SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG., por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

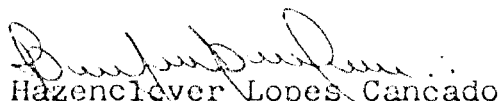
Art. 1º - Fica o Poder Executivo plenamente autorizado a isentar o pagamento de taxas de licença, expediente e protocolo, os promoventes de eventos recreativos, desportivos e religiosos sem fins lucrativos, como veículo de cultura do povo pinheirense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 29 de setembro de 1993.


Manoel Lopes Cançado

Prefeito Municipal


Hazenciover Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração